



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA**

FERNANDA DE MIRANDA MONTENEGRO

**OMISSÃO E EXORBITÂNCIA DOS JUROS DO CHEQUE ESPECIAL: UMA
ANÁLISE DA PERÍCIA ECONÔMICA**

JOÃO PESSOA/PB

2018

FERNANDA DE MIRANDA MONTENEGRO

**OMISSÃO E EXORBITÂNCIA DOS JUROS DO CHEQUE ESPECIAL: UMA
ANÁLISE DA PERÍCIA ECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof. Dr. Laércio Damiane
Cerqueira da Silva

JOÃO PESSOA/PB

2018

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M777o Montenegro, Fernanda de Miranda.

Omissão e Exorbitância dos Juros do Cheque Especial:
Uma Análise da Perícia Econômica / Fernanda de Miranda
Montenegro. - João Pessoa, 2018.
40 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Cheque Especial. 2. Taxa de Juros. 3. Revisão de
Contrato. I. da Silva, Laércio Damiane Cerqueira. II.
Título.

UFPB/BC

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o trabalho de conclusão de curso (TCC) da aluna **Fernanda de Miranda Montenegro**, matrícula **11316767**, intitulada “**Omissão e Exorbitância dos Juros do Cheque Especial: uma Análise da Perícia Econômica.**”, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos professores: Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva (orientador), Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante (examinadora interna) e *Esp.* Suellen Sobreira Batista Felinto (Perita Econômico Financeira) no dia 10/08/18, às 16 horas, no período letivo 2018.1.

O TCC foi aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9,0).

Reformulações sugeridas: Sim () Não (X)

Atenciosamente,

Laércio Damiane Cerqueira da Silva
Prof. *Dr.* Laércio Damiane Cerqueira da Silva
Departamento de Economia – UFPB

Patrícia Araújo Amarante
Profa. *Dra.* Patrícia Araújo Amarante
Departamento de Economia – UFPB

Suellen Sobreira Batista Felinto
Esp. Suellen Sobreira Batista Felinto
(Perita Econômico-Financeira – Examinadora Externa)

Cientes,

Fernanda de Miranda Montenegro
Fernanda de Miranda Montenegro
Aluno

Liédje Bettizaide O. de Siqueira
Prof. *Dra.* Liédje Bettizaide Oliveira de Siqueira
Coordenadora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso

Dedico este trabalho à minha mãe e irmãos pelo apoio incondicional e constante incentivo, bem como aos economitos e professores, pela ajuda e estímulo à minha formação.

“Seja a mudança que você quer ver no mundo.”
(Mahatma Gandhi)

AGRADECIMENTOS

A minha mãe, Mariete, pela sua luta para dar-me sempre a melhor educação e por guiar-me sempre no caminho certo. Pelo seu apoio e incentivo para que eu pudesse conduzir meus estudos mesmo diante dos obstáculos.

Ao meu pai, Getúlio (*in memoriam*), por guiar meus primeiros passos pela vida.

Aos meus irmãos, Felipe, Fabrício e Fábio, pelo apoio, companheirismo, paciência e incentivos para continuar com minha formação.

A minha amiga Jorhana, por estar sempre ao meu lado nos bons e maus momentos. Pelo seu apoio, carinho e incentivo, mesmo quando distantes.

Aos meus professores do curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado), pelos quais tenho grande admiração. Em especial ao meu orientador, Laércio Cerqueira, por me guiar com paciência e dedicação e pelas correções no trabalho.

Aos amigos de turma, Andrew, Dayane, Ellen, Elloisy, Felipe, Maria Camila, Maria Izaura, Maria Rita, Rayanne e Rhyanne, pela caminhada juntos, amizade, pelo incentivo e conhecimentos compartilhados.

A Deus, pela força e graça de frequentar e concluir este curso.

RESUMO

O objetivo deste trabalho versa sobre análise e revisão contrato (real) de cheque especial entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário, através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista. Inicialmente, replicou-se fielmente a movimentação da conta corrente, demonstrando todos os saldos devedores bem como os encargos cobrados, diariamente, sendo ao final de cada período analisado, encontrado a taxa mensal dos encargos exigidos, cobrados e recebidos pela instituição. A partir de então calculou-se o percentual de encargos (com a taxa anual figurando) pela instituição, em contraste com os valores efetivamente devidos (com base no recálculo). Os resultados apontam a taxa média cobrada pelo banco no período de análise de 11,20% ao mês, acima da média praticada pelo mercado financeiro foi de 10,53% a.m. O excesso cobrado em conta corrente, no período analisado, considerando os a diferença entre os encargos cobrados e a taxa Selic foi de **R\$ 106.835,81**. Assim, compensando os saldos devedores recalculados frente aos créditos em favor da empresa, apurou-se saldo credor a favor do cliente no vulto de **R\$ 2.756.206,06**, atualizados até a data de 30/06/18, os quais poderão ser demandados judicialmente.

Palavras-chave: Cheque Especial; Taxa de Juros; Revisão de Contrato.

ABSTRACT

The objective of this work is to analyze and review (real) contract of overdraft between a large financial institution and a banking client, through the expert techniques used by the professional economist. Initially, the current account was retransmitted, showing all debit balances as well as the charges collected, daily, and at the end of each analyzed period, the monthly fee of the required charges collected and received by the institution was found. From then on, the percentage of charges (with the annual rate appearing) was calculated by the institution, in contrast to the amounts actually due (based on the recalculation). The results indicate the average rate charged by the bank in the analysis period of 11.20% per month, above the average practiced by the financial market was 10.53%. The excess charged to the current account in the analyzed period, considering the difference between the charges levied and the Selic rate was R \$ 106,835.81. Thus, by offsetting the debit balances recalculated against the credits in favor of the company, a credit balance in favor of the client was found in the amount of R \$ 2,756,206.06, updated up to June 30, 18, which may be defendants.

Keywords: Special Check; Interest rate; Contract Review.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Objetivos.....	10
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1	Uma breve história dos bancos no Brasil.....	11
2.2	Principais produtos bancários.....	12
2.2.1	Conta corrente e conta poupança.....	12
2.2.2	Cartão de crédito e débito.....	13
2.2.3	Fundos de investimento.....	13
2.2.4	Financiamento.....	14
2.2.5	Cheque especial.....	14
3	O CHEQUE ESPECIAL COMO OBJETO DE ANÁLISE DO PERITO ECONÔMICO.....	16
4	ASPECTOS METODOLÓGICOS – PRÁTICA REVISIONAL.....	18
5	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	20
5.1	Seguros e/ou outras tarifas.....	20
5.2	A taxa de juro.....	20
5.3	A análise revisional.....	21
6	CONCLUSÃO.....	24
7	REFERÊNCIAS.....	25
	APÊNDICE	27

1 INTRODUÇÃO

Em virtude da grande movimentação financeira do cliente bancário com a instituição financeira, e o desconhecimento de cláusulas contratuais (explícitas e implícitas), tem sido cada vez maior a procura por profissionais habilitados para realização de perícia econômico-financeira em suas transações, **vislumbrando o contrato de Cheque Especial**, oferecido pelo Banco aos seus correntistas. Essa demanda cresce, pois – precipuamente - os consumidores dos serviços/produtos bancários não têm informações claras dos procedimentos realizados pela instituição para a cobrança dos encargos remuneratórios e compensatórios.

Sabe-se que por meio do cheque especial os bancos emprestam dinheiro aos clientes, ou seja, é um contrato de mútuo. Para ter acesso os clientes precisam assinar um termo de adesão o qual prevê todas as condições de uso do limite, e de acordo as informações cadastrais e a movimentação financeira, é estipulado um limite de crédito.

No entanto, o que vem ocorrendo costumeiramente – em casos já constatados – é a violação dos direitos básicos dos consumidores, e, em inúmeras situações, apropriação indevida de montante superior ao que é devido pelos correntistas.

Em regra, os contratos de limite de cheque especial apresentam (quando apresentam) a taxa de juros remuneratórios que serão cobradas no período inicial, ou seja, vigente na assinatura do contrato – por isso o destaque, aqui, na afirmação para o termo “inicialmente”. No entanto, é sabido que esses encargos não são iguais (fixos) durante todo o período de vigência do contrato – se fossem, o banco não poderia cobrar outra taxa durante toda a vigência do contrato se não a pactuada e exposta no documento – pelo contrário, oscilam periodicamente, em virtude de vários parâmetros do mercado financeiro.

Exatamente por essa variabilidade periódica dos juros remuneratórios, o cliente não tem conhecimento das taxas vigentes nos período específicos, sendo necessário que os extratos bancários de movimentação financeira apresentem as taxas cobradas pela instituição mensalmente, para assim permitirem ao usuário a decisão sobre o uso, ou não, do produto.

Como expressa Nagima (2011), Cada instituição financeira é livre para estabelecer os critérios de concessão do cheque especial. A liberdade de pactuar os juros obedece ao termômetro da economia, a solidez da instituição que contrata, a realidade da inadimplência, enfim, aos predicados objetivos e subjetivos que se mesclam em cada operação bancária.

Contudo, há exceções. Pode, então, haver, excepcionalmente, limitações às taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras, verificados de acordo com o caso concreto. São elas: a) ausência de contrato ou da fixação da taxa e b) abusividade dos juros contratuais.

De outra forma, há liberdade de contratação do percentual dos juros remuneratórios, exceto, na “comprovação de abuso, **configurado pela incidência de índices muito superiores às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro** (TJPR. Ap. Civ. 652.080-3. Rel. Edgard Fernando Barbosa. 14ª C. Cível. Julg. 15.12.2010).

Ademais, os bancos utilizam-se da cobrança de “**Tarifa de Adiantamento a Depositante**”, que se refere ao “excesso do limite do cheque especial”. No entanto, a sua cobrança não tem respaldo de lei federal, viola o Art.39, V; Art.51, §2º e Art.54, § 3o do CDC, gerando cobrança excessiva e exagerada em desfavor do consumidor correntista.

Questiona-se: **se há um limite de cheque especial, esse não deveria ser “o limite”?**
Como se ultrapassa algo que é limitado? (SILVA, 2017).

Apesar da clareza argumentativa dos problemas apresentados, o “consumidor bancário médio” não consegue visualizá-los. Somente um trabalho pericial, com vertente econômica poderia, de fato, revelar tais abusividades/ilegalidades.

Destarte, este trabalho analisa um contrato bancário – real – firmado entre um grande banco brasileiro e seu correntista (o qual terá seu nome preservado aqui), no sentido de desvendar, em estudo de caso, o exposto foi acima.

Assim, têm-se os objetivos do trabalho.

1.1 Objetivos

O trabalho então objetiva revisar contrato (real) de cheque especial entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário, através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista. Para tal, visa-se especificamente:

- a) Analisar as cláusulas do contrato;
- b) Comparar a taxa de juros remuneratórios e moratórios do contrato com as taxas de mercado (BACEN).
- c) Montar planilhas de replicação do extrato bancário.
- d) Calcular o saldo devedor (ou credor) do cliente, após análise revisional.

Além desta introdução, serão apresentados nas duas próximas seções um referencial teórico acerca dos contratos bancários e os principais problemas encontrados; Adiante, nos aspectos metodológicos, serão apresentadas as técnicas de revisão do contrato; na quinta parte são apresentadas as discussões acerca dos resultados das ilegalidades/abusividades, com correções das possíveis abusividades praticadas pela instituição. Já na seção 6 são apresentadas as conclusões do trabalho pericial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Uma breve história dos bancos no Brasil

O interesse e a proximidade do Estado em relação à atividade bancária no Brasil têm origem remota e datam do mesmo ano da vinda da Corte Portuguesa para o país, em 1808. (COSTA, 2004).

Segundo Abreu e Silva (2017), com a chegada da Família Real ao Brasil, em 1808, criam-se, então, condições para intermediação financeira com a constituição dos bancos comerciais. No mesmo ano é criada a primeira instituição financeira do país: Banco do Brasil.

Ainda segundo Abreu e Silva, e Costa, pode-se observar os fatos históricos sobre a evolução do sistema financeiro nacional, em ordem cronológica:

- 1808 – Família Real chega ao Brasil;
- 1808 – Criado o Banco do Brasil;
- 1829 – O Banco do Brasil foi liquidado;
- 1836 – Estabelecido o primeiro banco comercial privado do país: Banco do Ceará;
- 1853 – Surge o novo Banco do Brasil, resultado da primeira fusão bancária no país entre o Banco do Brasil (fundado por Mauá em 1851) e o Banco Comercial do Rio de Janeiro;
- 1861 – Fundação da Caixa Econômica da Corte (atual Caixa Econômica Federal) e do Monte de Socorro do Rio de Janeiro, por meio do decreto nº 2.723, assinado por Dom Pedro II;
- 1863 – Chegada dos primeiros bancos estrangeiros: *London & Brazilian Bank* e *The Brazilian and Portuguese Bank*;
- 1920 – Criada a Inspeção-Geral dos Bancos com o objetivo de ampliar o nível de segurança da intermediação financeira no país;
- 1942 – A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária substitui a Inspeção-Geral dos Bancos;
- 1952 – Criado o BNDE (atual Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES) através da lei nº 1.628;
- 1964 – Criado o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central do Brasil (Bacen) através da lei nº 4.595;

- 1965 – Reformulação do Mercado de Capitais através da lei nº 4.728;
- 1976 – Criação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 1995 – Autorizado a criação do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) através da resolução nº 2.197 do Bacen;
- Criação do Plano real através da lei nº 9.069.

2.2 Principais produtos bancários

Os bancos¹ desempenham um papel fundamental na economia moderna, seja administrando grandes quantias de dinheiro, ou investindo os recursos de poupadores – indivíduos, famílias e empresas – para que possa ser canalizado para outros agentes econômicos que precisam de crédito, possibilitando um rendimento futuro a quem aplica os recursos.

Deste modo, os bancos são responsáveis por oferecer produtos e serviços financeiros a qualquer pessoa. Alguns dos produtos oferecidos pelos bancos:

- Conta corrente e Conta poupança;
- Cartão de crédito e débito;
- Fundos de Investimentos;
- Financiamento;
- Cheque Especial;
- Entre outros.

2.2.1 Conta Corrente e Conta Poupança

A conta corrente é um dos principais produtos bancários oferecidos pelos bancos. É utilizada para fazer transações e movimentações de dinheiro no dia a dia. O cliente pode, através desta conta, realizar pagamentos, fazer transferências, depósitos, consultar seu saldo, realizar saques e receber pagamentos. Geralmente é a porta de entrada para a relação entre banco e cliente. Ao abrir uma conta corrente em um banco é importante que se conheça as tarifas praticadas e pacotes vinculados a esse tipo de conta.

A conta poupança é um investimento de baixo risco – com rendimentos mensais –, mas, também serve como um fundo de reserva, para que o cliente recorra quando houver

¹ O conceito de banco aqui utilizado: intermediários financeiros que têm a capacidade de criar moeda de crédito, sob a forma de depósito à vista, o principal meio de pagamento e liquidação dos contratos nas economias capitalistas.

alguma necessidade. O rendimento desse investimento é baixo, porém, seguro tornando essa opção atraente. Tem como características:

- Fácil contratação e utilização nos canais de autoatendimento;
- Disponibiliza cartão para movimentações;
- Liquidez diária;
- Isenção de Imposto de Renda para Pessoa Física;
- Garantia do Fundo Garantidor de Crédito;
- Aceita débito automático nas contas;
- Possibilidades de saques em outros países.

2.2.2 Cartão de crédito e débito

Serve para fazer saques, transferências, pagar contas, fazer compras (lojas e internet) e movimentar seus investimentos. Tem como função o crédito e o débito.

Função crédito:

- Até 40 dias para o pagamento da fatura;
- Compras nacionais e internacionais, com base no limite de crédito do seu cartão;
- Saques na conta cartão, nos terminais de autoatendimento;
- Possibilidade de compras parceladas, dependendo da oferta do lojista.

Função débito:

- Compras de bens e serviços, bem como pagamento de contas, para débito imediato em conta corrente;
- Saques em terminais de autoatendimento, a débito imediato na conta corrente.

2.2.3 Fundos de Investimento

Segundo Assaf (2015), “Fundo de Investimento é descrito como um conjunto de recursos monetários, formado por depósitos de grande número de investidores (cotistas), que se destinam à aplicação coletiva em carteira de títulos e valores mobiliários.”.

É uma alternativa para quem deseja investir seu recurso prevendo rendimentos maiores que a poupança, porém, correndo riscos maiores. Os fundos de investimentos podem ser em: Renda Fixa; Ações; Multimercado; Cambial; Dívida Externa; entre outros.

2.2.4 Financiamento

O financiamento é um contrato entre banco e cliente. Contudo, nessa opção o cliente deve dar destino específico do recurso tomado, como financiamento de imóveis e automóveis. Geralmente nesses casos o banco costuma pedir uma garantia em troca, como hipoteca ou alienação fiduciária.

O financiamento pode ser:

- Automóvel – o mais comum é CDC, para esse tipo de transação, onde os valores e prestações são negociados de acordo com o salário do comprador. Nesse tipo de financiamento, o automóvel fica em posse do comprador, mas alienado ao banco. Caso o cliente deixe realizar os pagamentos, o banco tem o direito de tomar o bem;
- Imóveis – nesse tipo de financiamento o banco paga ao vendedor do imóvel a quantia que o cliente (comprador) deseja financiar. Após a conclusão do processo, a dívida é paga ao banco em parcelas pelo comprador. As diferenças entre os diversos tipos de financiamentos imobiliários estão no valor financiado, nos juros, no tempo de contrato e nas condições de pagamento.

2.2.5 Cheque especial

É um contrato de empréstimo entre o banco e o cliente e é vinculado à conta corrente. É disponibilizado ao cliente um limite de crédito – analisado e aprovado previamente em contrato pelo cliente no ato da contratação – para saques e transações e está sujeito a juros e outros encargos. Esse serviço, quando utilizado, é como se o cliente estivesse tomando emprestado determinada quantia com o banco, a juros bem altos.

O pagamento desse crédito pode ocorrer de forma automática (geralmente no primeiro dia útil do mês, porém, alguns bancos dão ao cliente a possibilidade de escolher em qual dia essa cobrança será descontada); ou quando o cliente depositar o valor em conta (quando isso ocorre o limite é reestabelecido). No entanto, algumas taxas serão cobradas: juros remuneratórios e IOF. Logo, quando o cliente utilizar o cheque especial ele pagará o valor que pegou emprestado mais juros mais IOF.

Quando o limite cedido pelo banco como crédito é excedido, o cliente tem direito ao

limite emergencial² (alguns bancos dão nomes diferentes). No entanto, tem juros ainda mais altos do que o cheque especial. Caso o cliente não possua saldo disponível no dia da cobrança, também serão cobrados juros.

² Limite emergencial é um serviço oferecido por alguns bancos para aprovar compras, pagamentos e saques em valores superiores ao limite único contratado.

3 O CHEQUE ESPECIAL COMO OBJETO DE ANÁLISE DO PERITO ECONÔMICO

Conforme expõe Juliano (2016), os peritos economistas podem fazer perícias no campo financeiro, de material, orçamentos e apuração de valores nos processos em geral. Os tipos de perícias mais comuns são, sobretudo, em revisão de cláusulas econômico-financeiras de contratos.

Como expressa Zizzi (2014), a revisão contratual pode-se dar por dois motivos: quando prestações excessivamente onerosas são inseridas ao contrato, para um dos contratantes, no momento de sua formação, ou quando fatores supervenientes à contratação tornam prestações, anteriormente ajustadas, excessivamente onerosas para uma das partes. Em ambos os casos, a revisão do negócio visa o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes.

Um dos produtos que tem gerado maior controvérsia é o cheque especial. Excepcionalmente porque o cliente bancário não tem conhecimento de como são cobrados os encargos.

Silva (2017) expõe que sua experiência em análises de cheque especial apontam inúmeras irregularidades praticadas pelas maiores instituições financeiras do país. Eis, segundo o referido Perito Econômico as principais dessas abusividades/irregularidades:

Omissão na informação sobre a efetiva taxa de juros praticada pela instituição como encargo para utilização dos produtos.

Segundo o ART 1º, III, da Resolução 3694/2009 do BACEN, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras:

III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013).

Bem, entende-se que a liberalidade econômica permite o banco estabelecer os seus requisitos para a liberação do limite de cheque especial, as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras estão limitadas a critérios pacificados na jurisprudência, quais sejam, a ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e a abusividade dos juros contratuais. Em suma, considera-se abusiva sempre que a taxa de juros de um contrato quando ela estiver acima da taxa média praticada no mercado.

Para verificar na prática se a taxa de juros de um contrato é abusiva ou não deve se comparar a taxa de juros do contrato com a taxa média de juros do mercado ou apenas fazendo um simples cálculo matemático. (ZIZZI, 2014).

Este trabalho, então, se propõe a realizar a esta análise. Com base na metodologia exposta abaixo, pretende-se revisar contrato (real) de cheque especial entre uma grande instituição financeira e um cliente bancário, apontando as possíveis ilegalidades e apurando saldo de eventuais valores cobrados indevidamente.

4 ASPECTOS METODOLÓGICOS – PRÁTICA REVISIONAL

Nesta seção é apresentada a metodologia do trabalho revisional: a fim de comprovar e tentar corrigir todas as distorções/ilegalidade/abusividades praticadas, este trabalho recalcula todos os contratos (Planilhas Anexas) da seguinte forma:

Desta feita, nesse trabalho, baseado de Silva (2017), serão utilizados extratos bancários – EM ANEXO - da conta corrente da empresa A. D. S. LTDA³ junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e entre janeiro 2014 e dezembro de 2016.

Importa ressaltar que não há necessidade do contrato de adesão aos produtos/serviços do banco para este trabalho, pois - após a assinatura do contrato - o extrato bancário é o documento que permite o cliente tomar conhecimento das informações referentes ao limite de cheque especial.

Assim, com a posse destes as etapas do trabalho são:

a) Inicialmente, replica-se fielmente a movimentação da conta corrente, demonstrando todos os saldos devedores bem como os encargos cobrados, diariamente, sendo ao final de cada período analisado, encontrado a taxa mensal dos encargos exigidos, cobrados e recebidos pela instituição.

b) A partir de então calcula-se o percentual de encargos exigidos, cobrados e recebidos mensalmente (com a taxa anual figurando) pela instituição, em contraste com os valores efetivamente devidos (com base no recálculo).

Como nos extratos em análise – EM ANEXO - o banco não estipula taxativamente a taxa de juros remuneratórios do contrato de Cheque Especial. Pois bem, nos contratos de mútuo, em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento; não sendo, a ausência dessa fixação limita o montante de juros à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme prerrogativas contidas no **Art. 591 do Código Civil Brasileiro (CCB)**⁴.

³ Para fins de sigilo das informações bancárias, e por objetivos meramente acadêmicos, o contrato foi editado para privar a empresa cliente de identificação. Assim, estão omitidos os números de documentos e o empresa cliente será apresentada pelas iniciais de seu nome.

⁴ Importa destacar que o Art. 406/CCB, ao tratar dos juros de mora, gera questionamento quanto à taxa aplicável para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional nos casos em que não tenha havido estipulação antecedente expressa: inúmeros julgados endossam a aplicação da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)** para títulos federais, enquanto outra corrente jurisprudencial minoritária estabelece juros de **1% (um por cento) ao mês, sendo estes fixados pelo artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional**.

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406 permitida a capitalização anual.

c) Com efeito, este trabalho segue-se a doutrina majoritária através da utilização da taxa variável – SELIC – para recálculo dos encargos que deveriam ser cobrados pelo banco. Tal método vai ao encontro da realidade econômica do país, e conforme disposto por leis especiais posteriores ao Código Tributário Nacional. O resultado disso é a apuração do valor cobrado a maior pela instituição.

d) Por fim, calcula-se então a atualização dos valores exigidos e pagos a maior/indevidamente, para devolução ao cliente. Para tal, NÃO se aplicou repetição do indébito em dobro (*Art. 42, parágrafo Único da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor*); como taxas remuneratórias as respectivas médias mensais do mercado (fornecidas pelo BACEN). Como taxas compensatórias, 1% ao mês (**12% ao ano**), sem cumulatividade com comissão de permanência.

Informados todos os passos metodológicos, tem-se então a apresentação dos resultados.

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Seguros e/ou outras tarifas

Observação que – embora desconsiderada nos cálculos - merece destaque, com respeito ao cheque especial:

- Excesso de tarifas, com “abreviações diversas”, vinculadas ao mesmo serviço da conta corrente: “DB CEST PJ”; “MANUT CTA”; “MANUT CROT; “TAR EXCESS”.

5.2 A taxa de juro

Constatou-se, inicialmente, falta de informação sobre a efetiva taxa de juros taxa praticada pela instituição como encargo para utilização do produto. Sabe-se que por meio do cheque especial os bancos emprestam dinheiro aos clientes, ou seja, é um contrato de mútuo. Para ter acesso os clientes precisam assinar um termo de adesão o qual prevê todas as condições de uso do limite, e de acordo as informações cadastrais e a movimentação financeira, é estipulado um limite de crédito.

Não obstante, não há informação taxativa sobre qual a TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS que será praticada pelo banco caso o cliente utilize o produto financeiro, no todo ou em parte.

Com efeito, o ART 1º, III, da Resolução 3694/2009 do BACEN, a qual dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras, contempla:

III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.)

Bem, cada instituição financeira é livre para estabelecer os critérios de concessão do cheque especial. A liberdade de pactuar os juros obedece ao termômetro da economia, a solidez da instituição que contrata, a realidade da inadimplência, enfim, aos predicados objetivos e subjetivos que se mesclam em cada operação bancária.

Contudo, como toda regra, há exceções. Pode, então, haver, excepcionalmente, limitações às taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras, verificados de acordo com

o caso concreto. São elas: a) ausência de contrato ou da fixação da taxa de juros e b) abusividade dos juros contratuais.

De outra forma, há liberdade de contratação do percentual dos juros remuneratórios, exceto, na “*comprovação de abuso, configurado pela incidência de índices muito superiores às taxas médias praticadas pelo mercado financeiro*” (TJPR. Ap. Civ. 652.080-3. Rel. Edgard Fernando Barbosa. 14ª C. Cível. Julg. 15.12.2010).

Ademais, o banco utiliza-se da cobrança de “TAR EXCESS”. Outras instituições bancárias chamam de “**Tarifa de Adiantamento a Depositante**”, no qual incide sobre o excesso de limite de cheque especial.

No entanto, a sua cobrança não tem respaldo de lei federal. A cobrança dessa tarifa viola o Art.39, V; Art.51, §2º e Art.54, § 3º do CDC, gerando cobrança excessiva e exagerada em desfavor do consumidor correntista.

A questão já colocada em debate resultou na orientação de que a cobrança fere frontalmente a lei consumerista. (AC 70046809257 - RS - Relator Laura Louzada Jaccottet; AC n.º. 400358 - PE 2006.83.00.001075-5 – TRF da 5ª Região - Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro e AREsp 27307 - UF:RJ - (STJ) – Relator Luiz Salomão).

5.3 A Análise Revisional

Com o objetivo de comprovar e tentar corrigir todas as distorções/ilegalidade/abusividades praticadas, este trabalho recalculou todos os contratos (Planilhas Anexas) da seguinte forma:

A **Planilha Nº 1** replica fielmente a movimentação da conta corrente, demonstrando todos os saldos devedores bem como os encargos cobrados, diariamente, sendo ao final de cada período analisado, encontrado a taxa mensal dos encargos exigidos, cobrados e recebidos pela instituição.

A **Planilha nº 02** demonstra o percentual de encargos exigidos, cobrados e recebidos mensalmente (com a taxa anual figurando) pela instituição, em contraste com os valores efetivamente devidos (com base no recálculo).

Como exposto na **Seção 5.2**, o banco não estipula taxativamente qual a taxa de juros remuneratórios do contrato de Cheque Especial. Como nos contratos de mútuo, em que a disponibilização do capital é imediata, o montante dos juros remuneratórios praticados deve ser consignado no respectivo instrumento, a ausência dessa fixação limita o montante de juros à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda

Nacional, conforme prerrogativas contidas no **Art. 591 do Código Civil Brasileiro (CCB)**.

Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual.

Importa destacar que o Art. 406/CCB, ao tratar dos juros de mora, gera questionamento quanto à taxa aplicável para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional nos casos em que não tenha havido estipulação antecedente expressa: inúmeros julgados endossam a aplicação da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)** para títulos federais, enquanto outra corrente jurisprudencial minoritária estabelece juros de **1% (um por cento) ao mês, sendo estes fixados pelo artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional**.

No referido trabalho, segue-se a corrente majoritária através da utilização da taxa variável – SELIC (*PLANILHA Nº 05*) – indo ao encontro da realidade econômica do país, e conforme disposto por leis especiais posteriores ao Código Tributário Nacional. Dessa forma, apurou-se o valor cobrado a maior pela instituição.

A **Planilha Nº 03** retrata a atualização dos valores exigidos e pagos a maior/indevidamente, para devolução ao cliente. Para tal, NÃO se aplicou repetição do indébito em dobro (*Art. 42, parágrafo Único da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor*); sendo taxas remuneratórias as respectivas médias mensais do mercado (*PLANILHA Nº 04* - fornecidas pelo BACEN). Como taxas compensatórias, 1% ao mês (**12% ao ano**), sem cumulatividade com comissão de permanência.

Em resumo, tem-se:

DEMONSTRATIVO DAS PLANILHAS:

a.1. PLANILHA Nº 01 – LEVANTAMENTO DIÁRIO:

Coluna -“A” – Indica a Data inicial de Movimentação;

Coluna -“B” – O saldo devedor do período entre a data inicial e final;

Coluna -“C” – Indica a Data final de Movimentação;

Coluna -“D” – Indica o número de dias para efeito da contabilização dos encargos;

Coluna -“E” – Indica o valor cobrado como encargo pelo banco no intervalo temporal;

Coluna -“F” – Indica o saldo devedor médio do intervalo temporal;

Coluna -“G” – Indica o percentual de juros mensal cobrado pela instituição no período em questão;

Coluna -“H” – Indica o percentual de juros anuais cobrado pela instituição no período;

a.2. PLANILHA Nº 02 – ENCARGOS SOBRE SALDOS DEVEDORES:

- Coluna -“A”** – Indica a Data inicial do intervalo temporal de movimentação;
 Coluna -“B” – O saldo devedor do mês;
Coluna -“C” – Indica a Data final do intervalo temporal de movimentação;
 Coluna -“D” – Indica o número de dias para efeito da contabilização dos encargos;
Coluna -“E” – Indica o valor cobrado como encargo pelo banco no intervalo temporal;
 Coluna -“F” – Indica o saldo devedor médio do intervalo temporal;
Coluna -“G” – Indica o percentual de juros mensal cobrado pela instituição no período em questão;
 Coluna -“H” – Indica os percentuais dos encargos recalculados com base na TAXA SELIC;
Coluna -“I” – Indica o valor dos encargos recalculados com base na TAXA SELIC, e que deveriam ser efetivamente pagos;
 Coluna -“J” – Indica o valor cobrado e pago a maior;

a.3. PLANILHA Nº 03 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR/INDEVIDAMENTE:

- Coluna - “A”** – Indica as datas que foram efetuados os pagamentos a maior;
 Coluna -“B” – Indica os valores a serem atualizados, em dobro;
Coluna -“C” – Indica as datas em que foram atualizados os valores cobrados a maior;
 Coluna -“D” – Indica o número de dias decorridos entre a data do efetivo pagamento e o da sua atualização;
 Coluna -“E” – Indica o percentual de juro acumulado no período analisado, para efeito de sua atualização;
Coluna -“F” – Indica o valor da remuneração do capital cobrado a maior, sob a forma de moeda;
 Coluna -“G” – Indica o percentual de juro compensatório acumulado no período analisado, para efeito de sua atualização;
Coluna -“H” – Indica o valor total da remuneração do capital cobrado a maior, sob a forma de moeda;
 Coluna -“I” – Indica o total da remuneração do capital atualizado a ser incorporado ao capital que será devolvido/compensado;
Coluna -“J” – Indica o total da remuneração do capital mais remuneração a ser devolvido/compensado

a.4. PLANILHA Nº 04 – Taxa de Juros Selic mensal – BACEN

a.5. PLANILHA Nº 05 - Taxa média de Juros para operações de Cheque Especial.

6 CONCLUSÃO

Após estudo minucioso da movimentação financeira da conta corrente da empresa, lançamento por lançamento, e de cada contrato de operação de crédito, chegou-se a seguinte conclusão:

A taxa média cobrada pelo banco no período de análise foi de 11,20% ao mês (*PLANILHA Nº 02 – COLUNA F – LINHA 43*), enquanto que a média praticada pelo mercado financeiro foi de 10,53% a.m. (*PLANILHA Nº 05*), ou seja, 0,73% ao mês de diferença no período, os quais, pelo volume negociado pela empresa, impactam fortemente no orçamento.

Assim, o excesso cobrado em conta corrente, no período analisado, considerando os a diferença entre os encargos cobrados e a taxa Selic (pela prerrogativa do artigo 591 CC) foi de **R\$ 106.835,81**(*PLANILHA Nº 02 – COLUNA J – LINHA 44*).

Importa lembrar que foi calculada a repetição do indébito simples, no qual foi apurado o valor atualizado com base nas respectivas taxas médias mensais do mercado (BACEN) - data base de 30/06/18.

Desta forma, compensando os saldos devedores recalculados frente aos créditos em favor da empresa, HÁ SALDO CREDOR EM FAVOR DA EMPRESA A. D. SERVIÇOS LTDA no montante de **R\$ 2.756.206,06** (Dois Milhões Setecentos e Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Seis Reais e Seis Centavos), atualizados até a data de 30/06/18.

Este valor seria o montante e valor da causa, caso a empresa deseje pleitear na justiça as diferenças cobradas À MAIOR pela instituição bancária.

REFERÊNCIAS

ABREU, Edgar; SILVA, Lucas. **Sistema financeiro nacional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, MÉTODO, 2017. Disponível em:

<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530974657/cfi/6/2\[vnd.vst.idref=cov er\]!](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530974657/cfi/6/2[vnd.vst.idref=cov er]!)>. Acesso em: 20 abr. 2018. Paginação irregular.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado financeiro**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em:

<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002591/cfi/6/2\[vnd.vst.idref=cov er\]!](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002591/cfi/6/2[vnd.vst.idref=cov er]!)>. Acesso em: 20 abr. 2018. Paginação irregular.

BANCO DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/voce/produtos-e-servicos#/>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

_____. Decreto nº 2.723, de 12 de Janeiro de 1861. **Autoriza a criação de uma Caixa Econômica e um Monte de Socorro nesta Corte, e aprova os respectivos regulamentos**. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1861, Página 11 Vol. 1 (Publicação original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2723-12-janeiro-1861-556013-publicacaooriginal-75580-pe.html>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. Lei nº 1.628, de 20 de Julho de 1952. **Dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1.474, de 16 de novembro de 1951, e fixa a respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigações da Dívida Federal; cria o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Rio de Janeiro, 20 jun. 1952. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1628.htm>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964. **Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 31 dez. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14595.htm>. Acesso em: 21 de abr. 2018.

_____. Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965. **Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para seu desenvolvimento**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 14 jul. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4728.htm>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. Banco Central do Brasil. Resolução nº 2.197, de 31 de Agosto de 1995. **Autoriza a constituição de entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras**. Brasília, DF, 31 ago. 1995. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=1995&numero=2197>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. Banco Central do Brasil. Resolução nº 3694. **Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras.** Brasília, Mar 2009.

_____. Lei nº 9.069, de 29 de Junho de 1995. **Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 29 jun. 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9069.htm>. Acesso em: 21 abr. 2018.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Disponível em: <www.tjpr.jus.br>; acesso em 26 fev. 2018.

JULIANO, Rui. **Manual de Perícias Segundo o Novo Código de Processo Civil.** Rio Grande do Sul: Rui Juliano Perícias, 2016.

NAGIMA, Irving Marc Shikasho. **Limitação de juros remuneratórios nos contratos bancários:** Análise sobre a possibilidade de limitação dos juros compensatórios nos contratos bancários. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6272/Limitacao-de-juros-remuneratorios-nos-contratos-bancarios>>. Acesso em 20 mar. 2018.

SILVA, Laércio D. C. **Parecer Técnico Financeiro - contrato 0904/001/00001515-9.** Agosto de 2017.

ZIZZI, Estevão. **Ação Revisional Teoria e Prática.** São Paulo, Método Jurídico, 2014.

APÊNDICE

PLANILHAS DE CÁLCULO

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA EM CONTA CORRENTE							
2	BANCO	CAIXA ECONÔMICA						
3	AG/CC:	XXXXXX						
4	CLIENTE:	A. D. E SERV LTDA ME						
5								
6	DATA	SALDO	DATA	DD	DÉBITO	SALDO	CUSTO	
7						MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
9	01/01/14	-	02/01/14	1	-	-		
10	02/01/14	(891,37)	06/01/14	4	-	(3.565,48)		
11	06/01/14	(11.935,88)	10/01/14	4	-	(47.743,52)		
12	10/01/14	(15.335,59)	16/01/14	6	-	(92.013,54)		
13	16/01/14	(15.359,91)	27/01/14	11	-	(168.959,01)		
14	27/01/14	-	31/01/14	4	-	-		
15	31/01/14	-	01/02/14	1	(665,12)	-		
16				31	(665,12)	(10.073,60)	6,60%	115,38%
17	01/02/14	-	03/02/14	2	-	-		
18	03/02/14	(332,25)	04/02/14	1	-	(332,25)		
19	04/02/14	(332,25)	10/02/14	6	-	(1.993,50)		
20	10/02/14	(612,24)	17/02/14	7	-	(4.285,68)		
21	17/02/14	(987,26)	21/02/14	4	-	(3.949,04)		
22	21/02/14	(987,26)	25/02/14	4	-	(3.949,04)		
23	25/02/14	(1.008,76)	01/03/14	4	(35,88)	(4.035,04)		
24				28	(35,88)	(662,31)	5,42%	88,34%
25	01/03/14	(1.008,76)	05/03/14	4	-	(4.035,04)		
26	05/03/14	(12.466,74)	06/03/14	1	-	(12.466,74)		
27	06/03/14	(1.411,23)	07/03/14	1	(24,50)	(1.411,23)		
28	07/03/14	(1.435,73)	10/03/14	3	-	(4.307,19)		
29	10/03/14	(1.715,72)	11/03/14	1	-	(1.715,72)		
30	11/03/14	-	13/03/14	2	-	-		
31	13/03/14	(2.215,72)	17/03/14	4	-	(8.862,88)		
32	17/03/14	-	25/03/14	8	-	-		
33	25/03/14	-	31/03/14	6	-	-		
34	31/03/14	-	01/04/14	1	(62,56)	-		
35				31	(87,06)	(1.058,03)	8,23%	158,29%
36	01/04/14	-	07/04/14	6	-	-		
37	07/04/14	-	10/04/14	3	-	-		
38	10/04/14	-	11/04/14	1	-	-		
39	11/04/14	(1.767,82)	14/04/14	3	-	(5.303,46)		
40	14/04/14	(2.053,86)	16/04/14	2	-	(4.107,72)		
41	16/04/14	(2.796,62)	25/04/14	9	-	(25.169,58)		
42	25/04/14	(2.818,12)	01/05/14	6	(75,17)	(16.908,72)		
43				30	(75,17)	(1.716,32)	4,38%	67,26%
44	01/05/14	(2.818,12)	02/05/14	1	-	(2.818,12)		
45	02/05/14	(2.906,10)	12/05/14	10	-	(29.061,00)		
46	12/05/14	(7.410,52)	14/05/14	2	-	(14.821,04)		
47	14/05/14	(7.440,42)	19/05/14	5	-	(37.202,10)		
48	19/05/14	(7.452,75)	23/05/14	4	-	(29.811,00)		
49	23/05/14	-	26/05/14	3	-	-		
50	26/05/14	-	28/05/14	2	-	-		
51	28/05/14	(6,50)	01/06/14	4	(255,01)	(26,00)		
52				31	(255,01)	(3.669,01)	6,95%	123,97%
53	01/06/14	(6,50)	02/06/14	1	-	(6,50)		
54	02/06/14	(283,80)	06/06/14	4	-	(1.135,20)		
55	06/06/14	-	10/06/14	4	-	-		
56	10/06/14	-	12/06/14	2	-	-		
57	12/06/14	(4.925,80)	18/06/14	6	-	(29.554,80)		
58	18/06/14	(4.938,07)	20/06/14	2	-	(9.876,14)		
59	20/06/14	(6.866,17)	25/06/14	5	-	(34.330,85)		
60	25/06/14	(6.887,67)	26/06/14	1	-	(6.887,67)		

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
6	DATA	SALDO	DATA			SALDO	CUSTO	
7				DD	DÉBITO	MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
61	26/06/14	-	01/07/14	5	(176,85)	-		
62				30	(176,85)	(2.726,37)	6,49%	112,59%
63	01/07/14	(95,09)	10/07/14	9	-	(855,81)		
64	10/07/14	(95,09)	18/07/14	8	-	(760,72)		
65	18/07/14	(2.035,36)	25/07/14	7	-	(14.247,52)		
66	25/07/14	(2.056,86)	29/07/14	4	-	(8.227,44)		
67	29/07/14	(3.511,36)	31/07/14	2	-	(7.022,72)		
68	31/07/14	(3.639,36)	01/08/14	1	(65,09)	(3.639,36)		
69				31	(65,09)	(1.121,08)	5,81%	96,84%
70	01/08/14	(3.719,69)	06/08/14	5	-	(18.598,45)		
71	06/08/14	(4.081,69)	07/08/14	1	-	(4.081,69)		
72	07/08/14	(4.336,09)	11/08/14	4	-	(17.344,36)		
73	11/08/14	(9.085,86)	13/08/14	2	-	(18.171,72)		
74	13/08/14	-	18/08/14	5	-	-		
75	18/08/14	-	19/08/14	1	-	-		
76	19/08/14	(700,23)	25/08/14	6	-	(4.201,38)		
77	25/08/14	-	01/09/14	7	(153,43)	-		
78				31	(153,43)	(2.012,83)	7,62%	141,46%
79	01/09/14	-	04/09/14	3	(24,50)	-		
80	04/09/14	(125,56)	10/09/14	6	-	(753,36)		
81	10/09/14	(1.755,61)	25/09/14	15	-	(26.334,15)		
82	25/09/14	(1.777,11)	29/09/14	4	-	(7.108,44)		
83	29/09/14	(8.257,11)	01/10/14	2	(95,45)	(16.514,22)		
84				30	(119,95)	(1.690,34)	7,10%	127,66%
85	01/10/14	(8.257,11)	06/10/14	5	-	(41.285,55)		
86	06/10/14	(8.748,00)	10/10/14	4	-	(34.992,00)		
87	10/10/14	(13.299,96)	15/10/14	5	-	(66.499,80)		
88	15/10/14	(15.494,56)	16/10/14	1	-	(15.494,56)		
89	16/10/14	(17.130,84)	17/10/14	1	-	(17.130,84)		
90	17/10/14	(17.379,07)	27/10/14	10	-	(173.790,70)		
91	27/10/14	(17.400,57)	28/10/14	1	-	(17.400,57)		
92	28/10/14	(23.880,57)	29/10/14	1	-	(23.880,57)		
93	29/10/14	(25.057,07)	01/11/14	3	(971,75)	(75.171,21)		
94				31	(971,75)	(15.020,83)	6,47%	112,18%
95	01/11/14	(25.057,07)	03/11/14	2	-	(50.114,14)		
96	03/11/14	(26.111,76)	05/11/14	2	-	(52.223,52)		
97	05/11/14	(26.473,76)	07/11/14	2	-	(52.947,52)		
98	07/11/14	(26.696,96)	10/11/14	3	-	(80.090,88)		
99	10/11/14	(31.528,92)	20/11/14	10	-	(315.289,20)		
100	20/11/14	(33.187,17)	21/11/14	1	-	(33.187,17)		
101	21/11/14	(34.002,60)	25/11/14	4	-	(136.010,40)		
102	25/11/14	(34.024,10)	27/11/14	2	-	(68.048,20)		
103	27/11/14	(40.504,10)	28/11/14	1	-	(40.504,10)		
104	28/11/14	(34.264,66)	01/12/14	3	(2.054,75)	(102.793,98)		
105				30	(2.054,75)	(31.040,30)	6,62%	115,80%
106	01/12/14	(36.416,27)	04/12/14	3	(24,50)	(109.248,81)		
107	04/12/14	(36.440,17)	05/12/14	1	-	(36.440,17)		
108	05/12/14	(37.143,63)	10/12/14	5	-	(185.718,15)		
109	10/12/14	(38.855,87)	15/12/14	5	-	(194.279,35)		
110	15/12/14	(38.891,31)	17/12/14	2	-	(77.782,62)		
111	17/12/14	-	19/12/14	2	-	-		
112	19/12/14	-	22/12/14	3	-	-		
113	22/12/14	(41.407,63)	24/12/14	2	-	(82.815,26)		
114	24/12/14	-	26/12/14	2	-	-		
115	26/12/14	-	29/12/14	3	-	-		
116	29/12/14	(41.581,82)	30/12/14	1	-	(41.581,82)		
117	30/12/14	(42.089,12)	01/01/15	2	(2.477,25)	(84.178,24)		

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
6	DATA	SALDO	DATA			SALDO	CUSTO	
7				DD	DÉBITO	MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
118				31	(2.501,75)	(26.194,98)	9,55%	198,79%
119	01/01/15	(42.089,12)	02/01/15	1	-	(42.089,12)		
120	02/01/15	(44.941,22)	19/01/15	17	-	(764.000,74)		
121	19/01/15	(44.218,81)	26/01/15	7	-	(309.531,67)		
122	26/01/15	(38.293,78)	01/02/15	6	(3.665,58)	(229.762,68)		
123				31	(3.665,58)	(43.399,49)	8,45%	164,59%
124	01/02/15	(38.293,78)	02/02/15	1	-	(38.293,78)		
125	02/02/15	(42.025,35)	05/02/15	3	-	(126.076,05)		
126	05/02/15	42.419,35	06/02/15	1	-	42.419,35		
127	06/02/15	(43.437,85)	09/02/15	3	-	(130.313,55)		
128	09/02/15	(24.649,85)	10/02/15	1	-	(24.649,85)		
129	10/02/15	(44.769,56)	12/02/15	2	-	(89.539,12)		
130	12/02/15	(39.962,37)	19/02/15	7	-	(279.736,59)		
131	19/02/15	(40.820,16)	23/02/15	4	-	(163.280,64)		
132	23/02/15	(40.862,00)	25/02/15	2	-	(81.724,00)		
133	25/02/15	(40.883,50)	01/03/15	4	(3.487,23)	(163.534,00)		
134				28	(3.487,23)	(37.668,87)	9,26%	189,35%
135	01/03/15	(40.883,50)	02/03/15	1	-	(40.883,50)		
136	02/03/15	(46.078,97)	10/03/15	8	-	(368.631,76)		
137	10/03/15	(42.959,25)	11/03/15	1	-	(42.959,25)		
138	11/03/15	(41.893,37)	13/03/15	2	-	(83.786,74)		
139	13/03/15	(44.907,97)	18/03/15	5	-	(224.539,85)		
140	18/03/15	(44.949,29)	25/03/15	7	-	(314.645,03)		
141	25/03/15	(44.970,79)	26/03/15	1	-	(44.970,79)		
142	26/03/15	(42.030,17)	27/03/15	1	-	(42.030,17)		
143	27/03/15	43.271,41	01/04/15	5	(3.751,03)	216.357,05		
144				31	(3.751,03)	(30.519,03)	12,29%	301,91%
145	01/04/15	-	02/04/15	1	-	-		
146	02/04/15	(6.137,05)	06/04/15	4	-	(24.548,20)		
147	06/04/15	(37.754,25)	10/04/15	4	-	(151.017,00)		
148	10/04/15	(42.635,32)	16/04/15	6	-	(255.811,92)		
149	16/04/15	(36.538,31)	17/04/15	1	-	(36.538,31)		
150	17/04/15	(43.080,33)	24/04/15	7	-	(301.562,31)		
151	24/04/15	(43.087,63)	27/04/15	3	-	(129.262,89)		
152	27/04/15	(43.109,13)	28/04/15	1	-			
153	28/04/15	(43.334,79)	30/04/15	2	-	(86.669,58)		
154	30/04/15	(43.384,79)	01/05/15	1	(3.353,90)	(43.384,79)		
155				30	(3.353,90)	(34.293,17)	9,78%	206,40%
156	01/05/15	(43.384,79)	05/05/15	4	-	(173.539,16)		
157	05/05/15	(47.364,65)	12/05/15	7	-	(331.552,55)		
158	12/05/15	(41.935,94)	15/05/15	3	-	(125.807,82)		
159	15/05/15	(42.005,94)	19/05/15	4	-	(168.023,76)		
160	19/05/15	(42.293,04)	20/05/15	1	-	(42.293,04)		
161	20/05/15	(43.953,84)	25/05/15	5	-	(219.769,20)		
162	25/05/15	(41.322,29)	28/05/15	3	-	(123.966,87)		
163	28/05/15	(44.147,23)	01/06/15	4	(3.964,57)	(176.588,92)		
164				31	(3.964,57)	(43.920,69)	9,03%	182,09%
165	01/06/15	(48.201,14)	05/06/15	4	-	(192.804,56)		
166	05/06/15	(44.620,94)	08/06/15	3	-	(133.862,82)		
167	08/06/15	(43.832,94)	10/06/15	2	-	(87.665,88)		
168	10/06/15	(44.132,93)	11/06/15	1	-	(44.132,93)		
169	11/06/15	(41.469,17)	17/06/15	6	-	(248.815,02)		
170	17/06/15	(41.685,06)	18/06/15	1	-	(41.685,06)		
171	18/06/15	(43.729,69)	25/06/15	7	-	(306.107,83)		
172	25/06/15	(43.751,19)	01/07/15	6	(4.055,01)	(262.507,14)		
173				30	(4.055,01)	(43.919,37)	9,23%	188,56%
174	01/07/15	(42.885,43)	02/07/15	1	-	(42.885,43)		

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
6	DATA	SALDO	DATA			SALDO	CUSTO	
7				DD	DÉBITO	MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
175	02/07/15	(44.492,73)	06/07/15	4	-	(177.970,92)		
176	06/07/15	(44.886,73)	08/07/15	2	-	(89.773,46)		
177	08/07/15	(44.894,03)	17/07/15	9	-	(404.046,27)		
178	17/07/15	(44.061,39)	20/07/15	3	-	(132.184,17)		
179	20/07/15	(44.639,89)	22/07/15	2	-	(89.279,78)		
180	22/07/15	(44.164,25)	24/07/15	2	-	(88.328,50)		
181	24/07/15	(44.471,75)	27/07/15	3	-	(133.415,25)		
182	27/07/15	(44.514,55)	30/07/15	3	-	(133.543,65)		
183	30/07/15	(44.922,05)	01/08/15	2	(4.271,18)	(89.844,10)		
184				31	(4.271,18)	(44.557,15)	9,59%	199,95%
185	01/08/15	(44.922,05)	03/08/15	2	-	(89.844,10)		
186	03/08/15	(49.262,57)	04/08/15	1	-	(49.262,57)		
187	04/08/15	(44.958,04)	10/08/15	6	-	(269.748,24)		
188	10/08/15	(44.958,03)	11/08/15	1	-	(44.958,03)		
189	11/08/15	(44.508,59)	14/08/15	3	-	(133.525,77)		
190	14/08/15	(44.894,37)	18/08/15	4	-	(179.577,48)		
191	18/08/15	(44.965,10)	20/08/15	2	-	(89.930,20)		
192	20/08/15	(44.957,60)	24/08/15	4	-	(179.830,40)		
193	24/08/15	(44.940,25)	25/08/15	1	-	(44.940,25)		
194	25/08/15	(44.983,05)	31/08/15	6	(85,00)	(269.898,30)		
195	31/08/15	(45.023,05)	01/09/15	1	(4.349,17)	(45.023,05)		
196				31	(4.434,17)	(45.049,63)	9,84%	208,50%
197	01/09/15	(49.493,01)	02/09/15	1	-	(49.493,01)		
198	02/09/15	(44.915,51)	03/09/15	1	-	(44.915,51)		
199	03/09/15	(42.247,48)	04/09/15	1	-	(42.247,48)		
200	04/09/15	(44.575,30)	08/09/15	4	-	(178.301,20)		
201	08/09/15	(44.907,45)	10/09/15	2	-	(89.814,90)		
202	10/09/15	(42.589,68)	11/09/15	1	-	(42.589,68)		
203	11/09/15	(43.697,18)	14/09/15	3	-	(131.091,54)		
204	14/09/15	(37.776,34)	15/09/15	1	-	(37.776,34)		
205	15/09/15	(38.766,83)	17/09/15	2	-	(77.533,66)		
206	17/09/15	(44.863,34)	25/09/15	8	-	(358.906,72)		
207	25/09/15	(44.908,64)	01/10/15	6	(4.232,75)	(269.451,84)		
208				30	(4.232,75)	(44.070,73)	9,60%	200,56%
209	01/10/15	(44.868,82)	13/10/15	12	-	(538.425,84)		
210	13/10/15	(44.868,81)	14/10/15	1	-	(44.868,81)		
211	14/10/15	(44.667,06)	15/10/15	1	-	(44.667,06)		
212	15/10/15	(44.394,37)	16/10/15	1	-	(44.394,37)		
213	16/10/15	(44.394,37)	26/10/15	10	-	(443.943,70)		
214	26/10/15	(44.439,67)	29/10/15	3	-	(133.319,01)		
215	29/10/15	(44.588,97)	30/10/15	1	-	(44.588,97)		
216	30/10/15	(35.507,75)	01/11/15	2	(4.820,23)	(71.015,50)		
217				31	(4.820,23)	(44039,46)	10,95%	247,78%
218	01/11/15	(35.507,75)	03/11/15	2	-	(71.015,50)		
219	03/11/15	(46.826,46)	04/11/15	1	-	(46.826,46)		
220	04/11/15	(40.627,43)	05/11/15	1	-	(40.627,43)		
221	05/11/15	(43.534,53)	06/11/15	1	-	(43.534,53)		
222	06/11/15	(43.764,93)	09/11/15	3	-	(131.294,79)		
223	09/11/15	(44.396,05)	10/11/15	1	-	(44.396,05)		
224	10/11/15	(44.336,49)	13/11/15	3	-	(133.009,47)		
225	13/11/15	(44.992,12)	19/11/15	6	-	(269.952,72)		
226	19/11/15	(43.715,12)	20/11/15	1	-	(43.715,12)		
227	20/11/15	(43.391,74)	24/11/15	4	-	(173.566,96)		
228	24/11/15	(43.616,53)	25/11/15	1	-	(43.616,53)		
229	25/11/15	(43.661,83)	27/11/15	2	(40,00)	(87.323,66)		
230	27/11/15	(44.044,15)	30/11/15	3	-	(132.132,45)		
231	30/11/15	(44.544,15)	01/12/15	1	(4.979,14)	(44.544,15)		

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
6	DATA	SALDO	DATA			SALDO	CUSTO	
7				DD	DÉBITO	MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
232				30	(5.019,14)	(43.518,53)	11,53%	270,56%
233	01/12/15	(49.641,01)	03/12/15	2	-	(99.282,02)		
234	03/12/15	(44.841,01)	04/12/15	1	-	(44.841,01)		
235	04/12/15	(44.783,11)	16/12/15	12	-	(537.397,32)		
236	16/12/15	(43.770,71)	21/12/15	5	-	(218.853,55)		
237	21/12/15	(44.613,94)	22/12/15	1	-	(44.613,94)		
238	22/12/15	(44.589,26)	24/12/15	2	-	(89.178,52)		
239	24/12/15	(44.847,11)	28/12/15	4	-	(179.388,44)		
240	28/12/15	(44.901,41)	29/12/15	1	-	(44.901,41)		
241	29/12/15	(42.394,23)	01/01/16	3	(5.117,16)	(127.182,69)		
242				31	(5.117,16)	(44.698,03)	11,45%	267,18%
243	01/01/16	(42.394,23)	04/01/16	3	-	(127.182,69)		
244	04/01/16	(47.591,95)	05/01/16	1				
245	05/01/16	(45.041,95)	07/01/16	2				
246	07/01/16	(44.791,45)	19/01/16	12				
247	19/01/16	(36.520,05)	25/01/16	6				
248	25/01/16	(36.574,35)	27/01/16	2				
249	27/01/16	(37.696,21)	28/01/16	1				
250	28/01/16	(40.704,06)	29/01/16	1				
251	29/01/16	(44.704,06)	01/02/16	3	(4.850,23)	(134.112,18)		
252				31	(4.850,23)	(8.428,87)	57,54%	23277,18%
253	01/02/16	(46.958,73)	03/02/16	2	-	(93.917,46)		
254	03/02/16	(39.026,88)	04/02/16	1	-	(39.026,88)		
255	04/02/16	(44.375,65)	12/02/16	8	-	(355.005,20)		
256	12/02/16	(44.905,65)	23/02/16	11	-	(493.962,15)		
257	23/02/16	(42.588,17)	25/02/16	2	(40,00)	(85.176,34)		
258	25/02/16	(42.682,47)	26/02/16	1	-	(42.682,47)		
259	26/02/16	(43.892,44)	29/02/16	3	-	(131.677,32)		
260	29/02/16	(44.892,44)	01/03/16	1	(5.139,09)	(44.892,44)		
261				29	(5.179,09)	(44356,56)	11,68%	276,29%
262	01/03/16	(50.123,92)	15/03/16	14	-	(701.734,88)		
263	15/03/16	(42.123,92)	16/03/16	1		(42.123,92)		
264	16/03/16	(44.699,27)	21/03/16	5		(223.496,35)		
265	21/03/16	(44.591,72)	28/03/16	7		(312.142,04)		
266	28/03/16	(44.646,02)	29/03/16	1		(44.646,02)		
267	29/03/16	(44.288,84)	31/03/16	2		(88.577,68)		
268	31/03/16	(44.696,69)	01/04/16	1	(5.944,07)	(44.696,69)		
269				31	(5.944,07)	(47.013,47)	12,64%	317,32%
270	01/04/16	(50.936,33)	07/04/16	6	-	(305.617,98)		
271	07/04/16	(44.936,33)	19/04/16	12	-	(539.235,96)		
272	19/04/16	(38.836,33)	25/04/16	6	-	(233.017,98)		
273	25/04/16	(44.625,33)	26/04/16	1	-	(44.625,33)		
274	26/04/16	(44.995,33)	29/04/16	3	-	(134.985,99)		
275	29/04/16	(44.995,33)	01/05/16	2	(5.712,63)	(89.990,66)		
276				30	(5.712,63)	(44.915,80)	12,72%	320,67%
277	01/05/16	(44.995,33)	02/05/16	1	-	(44.995,33)		
278	02/05/16	(50.810,31)	05/05/16	3	-	(152.430,93)		
279	05/05/16	(4.168,89)	06/05/16	1	-	(4.168,89)		
280	06/05/16	(22.974,07)	09/05/16	3	-	(68.922,21)		
281	09/05/16	(29.165,74)	10/05/16	1	-	(29.165,74)		
282	10/05/16	(33.330,51)	11/05/16	1		(33.330,51)		
283	11/05/16	(33.873,44)	12/05/16	1		(33.873,44)		
284	12/05/16	(44.788,45)	17/05/16	5		(223.942,25)		
285	17/05/16	(44.784,97)	20/05/16	3		(134.354,91)		
286	20/05/16	(44.831,97)	25/05/16	5	-	(224.159,85)		
287	25/05/16	(44.886,27)	01/06/16	7	(5.375,15)	(314.203,89)		
288				31	(5.375,15)	(40.759,61)	13,19%	342,16%

PLANILHA Nº 01
LEVANTAMENTO DIÁRIO

	A	B	C	D	E	F	G	H
6	DATA	SALDO	DATA			SALDO	CUSTO	
7				DD	DÉBITO	MÉDIO	MENSAL	ANUAL
8	INICIAL	DEVEDOR	FINAL			DEVEDOR	%	%
289	01/06/16	(50.490,05)	07/06/16	6	-	(302.940,30)		
290	07/06/16	(44.690,05)	27/06/16	20	-	(893.801,00)		
291	27/06/16	(44.744,35)	30/06/16	3	-	(134.233,05)		
292	30/06/16	(44.689,21)	01/07/16	1	(6.009,30)	(44.689,21)		
293				30	(6.009,30)	(45.855,45)	13,10%	338,30%
294	01/07/16	(50.776,41)	04/07/16	3	-	(152.329,23)		
295	04/07/16	(44.976,41)	22/07/16	18	-	(809.575,38)		
296	22/07/16	(44.955,01)	25/07/16	3	-	(134.865,03)		
297	25/07/16	(44.984,01)	01/08/16	7	(5.932,16)	(314.888,07)		
298				31	(5.932,16)	(45.537,35)	13,03%	334,70%
299	01/08/16	(50.997,28)	18/08/16	17	-	(866.953,76)		
300	18/08/16	(44.797,28)	19/08/16	1	-	(44.797,28)		
301	19/08/16	44.719,79	22/08/16	3	-	134.159,37		
302	22/08/16	(44.745,09)	25/08/16	3	(40,00)	(134.235,27)		
303	25/08/16	(44.839,39)	01/09/16	7	(6.371,09)	(313.875,73)		
304				31	(6.411,09)	(39.538,80)	16,21%	506,92%
305	01/09/16	(51.295,03)	13/09/16	12	-	(615.540,36)		
306	13/09/16	(44.945,03)	26/09/16	13	-	(584.285,39)		
307	26/09/16	(44.999,33)	01/10/16	5	-	(224.996,65)		
308				30	-	(47.494,08)	0,00%	0,00%
309	01/10/16	(44.999,33)	03/10/16	2	(6.193,26)	(89.998,66)		
310	03/10/16	(51.275,73)	01/11/16	29	(6.831,89)	(1.486.996,17)		
311				31	(13.025,15)	(50.870,80)	25,60%	1441,90%
312	01/11/16	(58.196,12)	08/11/16	7	-	(407.372,84)		
313	08/11/16	-	09/11/16	1	(1.906,52)	-		
314	09/11/16	-	14/11/16	5	-	-		
315	14/11/16	-	25/11/16	11	-	-		
316	25/11/16	-	01/12/16	6	-	-		
317				30	(1.906,52)	(13579,09)	14,04%	383,83%
318								
319								
320								
321	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2018							

PLANILHA Nº 02
ENCARGOS SOBRE SALDOS DEVEDORES

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	VERIFICAÇÃO DOS ENCARGOS COBRADOS SOBRE SALDOS DEVEDORES EM CONTA CORRENTE									
2	BANCO	CAIXA ECONÔMICA								
3	AG/CC:	XXXXXX								
4	CLIENTE:	A. D. E SERV LTDA ME								
5	DATA	SALDO	DATA		ENCARGO	TAXA DO BANCO		ENCARGOS DEVIDOS		COBRADO
6		MÉDIO		▲	COBRADO	MÊS	ANO	JUROS		A
7	INICIAL	DEVEDOR	FINAL	Dias	P/BANCO	%	%	%	R\$	MAIOR
8	01/01/14	(10.073,60)	01/02/14	31	(665,12)	6,60%	115,38%	0,8500%	(85,63)	579,49
9	01/02/14	(662,31)	01/03/14	28	(35,88)	5,42%	88,34%	0,7900%	(5,23)	30,65
10	01/03/14	(1.058,03)	01/04/14	31	(87,06)	8,23%	158,29%	0,7700%	(8,15)	78,91
11	01/04/14	(1.716,32)	01/05/14	30	(75,17)	4,38%	67,26%	0,8200%	(14,07)	61,10
12	01/05/14	(3.669,01)	01/06/14	31	(255,01)	6,95%	1,24E+00	0,8700%	(31,92)	223,09
13	01/06/14	(2.726,37)	01/07/14	30	(176,85)	6,49%	1,13E+00	0,8200%	(22,36)	154,49
14	01/07/14	(1.121,08)	01/08/14	31	(65,09)	5,81%	96,84%	0,9500%	(10,65)	54,44
15	01/08/14	(2.012,83)	01/09/14	31	(153,43)	7,62%	141,46%	0,8700%	(17,51)	135,92
16	01/09/14	(1.690,34)	01/10/14	30	(119,95)	7,10%	127,66%	0,9100%	(15,38)	104,57
17	01/10/14	(15.020,83)	01/11/14	31	(971,75)	6,47%	112,18%	0,9500%	(142,70)	829,05
18	01/11/14	(31.040,30)	01/12/14	30	(2.054,75)	6,62%	115,80%	0,8400%	(260,74)	1.794,01
19	01/12/14	(26.194,98)	01/01/15	31	(2.501,75)	9,55%	198,79%	0,9600%	(251,47)	2.250,28
20	01/01/15	(43.399,49)	01/02/15	31	(3.665,58)	8,45%	164,59%	0,9400%	(407,96)	3.257,62
21	01/02/15	(37.668,87)	01/03/15	28	(3.487,23)	9,26%	189,35%	0,8200%	(308,88)	3.178,35
22	01/03/15	(30.519,03)	01/04/15	31	(3.751,03)	12,29%	301,91%	1,0400%	(317,40)	3.433,63
23	01/04/15	(34.293,17)	01/05/15	30	(3.353,90)	9,78%	206,40%	0,9500%	(325,79)	3.028,11
24	01/05/15	(43.920,69)	01/06/15	31	(3.964,57)	9,03%	182,09%	0,9900%	(434,81)	3.529,76
25	01/06/15	(43.919,37)	01/07/15	30	(4.055,01)	9,23%	188,56%	1,0700%	(469,94)	3.585,07
26	01/07/15	(44.557,15)	01/08/15	31	(4.271,18)	9,59%	199,95%	1,1800%	(525,77)	3.745,41
27	01/08/15	(45.049,63)	01/09/15	31	(4.434,17)	9,84%	208,50%	1,1100%	(500,05)	3.934,12
28	01/09/15	(44.070,73)	01/10/15	30	(4.232,75)	9,60%	200,56%	1,1100%	(489,19)	3.743,56
29	01/10/15	(44.039,46)	01/11/15	31	(4.820,23)	10,95%	247,78%	1,1100%	(488,84)	4.331,39

PLANILHA Nº 02
ENCARGOS SOBRE SALDOS DEVEDORES

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
30	01/11/15	(43.518,53)	01/12/15	30	(5.019,14)	11,53%	270,56%	1,0600%	(461,30)	4.557,84
31	01/12/15	(44.698,03)	01/01/16	31	(5.117,16)	11,45%	267,18%	1,1600%	(518,50)	4.598,66
32	01/01/16	(8.428,87)	01/02/16	31	(4.850,23)	57,54%	23277,18%	1,0600%	(89,35)	4.760,88
33	01/02/16	(44.356,56)	01/03/16	29	(5.179,09)	11,68%	276,29%	1,0000%	(443,57)	4.735,52
34	01/03/16	(47.013,47)	01/04/16	31	(5.944,07)	12,64%	317,32%	1,1600%	(545,36)	5.398,71
35	01/04/16	(44.915,80)	01/05/16	30	(5.712,63)	12,72%	320,67%	1,0600%	(476,11)	5.236,52
36	01/05/16	(40.759,61)	01/06/16	31	(5.375,15)	13,19%	342,16%	1,1100%	(452,43)	4.922,72
37	01/06/16	(45.855,45)	01/07/16	30	(6.009,30)	13,10%	338,30%	1,1600%	(531,92)	5.477,38
38	01/07/16	(45.537,35)	01/08/16	31	(5.932,16)	13,03%	334,70%	1,1100%	(505,46)	5.426,70
39	01/08/16	(39.538,80)	01/09/16	31	(6.411,09)	16,21%	506,92%	1,2200%	(482,37)	5.928,72
40	01/09/16	(47.494,08)	01/10/16	30	-	0,00%	0,00%	1,1100%	(527,18)	(527,18)
41	01/10/16	(50.870,80)	01/11/16	31	(13.025,15)	25,60%	1441,90%	1,0500%	(534,14)	12.491,01
42	01/11/16	(13.579,09)	01/12/16	30	(1.906,52)	14,04%	383,83%	1,0400%	(141,22)	1.765,30
43					Tx Média	11,20%	257,47%			
44	TOTAL				(117.679,15)				(10.843,34)	106.835,81
45										
46										
47	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2018									
48										

PLANILHA Nº 03
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR/INDEVIDAMENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	DEMONSTRATIVO DE VALORES COBRADOS A MAIOR - ATUALIZADO PARA DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO									
2	BANCO	CAIXA ECONÔMICA								
3	AG/CC:	XXXXXX								
4	CLIENTE:	A. D. E SERV LTDA ME							DATA BASE:	30/06/18
5										
6	DATA	SALDO	DATA		ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO					IMPORTÂNCIA
7		A SER			JURO REMUNERATÓRIO		JURO COMPENSATÓRIO			A DEVOLVER/
8	INICIAL	CORRIGIDO	FINAL	Dias	%	R\$	%	R\$	TOTAL	COMPENSAR
9	01/02/14	579,49	30/06/18	1610	5686,4212%	32.952,49	64,8537%	375,82	33.328,32	33.907,81
10	01/03/14	30,65	30/06/18	1582	5592,6699%	1.714,03	63,4267%	19,44	1.733,47	1.764,12
11	01/04/14	78,91	30/06/18	1551	5336,4682%	4.211,18	61,8612%	48,82	4.259,99	4.338,91
12	01/05/14	61,10	30/06/18	1521	4950,9893%	3.024,87	60,3606%	36,88	3.061,74	3.122,84
13	01/06/14	223,09	30/06/18	1490	5260,1284%	11.734,80	58,8245%	131,23	11.866,03	12.089,12
14	01/07/14	154,49	30/06/18	1460	5112,7952%	7.898,95	57,3519%	88,61	7.987,55	8.142,05
15	01/08/14	54,44	30/06/18	1429	4629,8155%	2.520,46	55,8447%	30,40	2.550,86	2.605,30
16	01/09/14	135,92	30/06/18	1398	4187,0944%	5.691,03	54,3518%	73,87	5.764,91	5.900,82
17	01/10/14	104,57	30/06/18	1368	4321,0874%	4.518,47	52,9208%	55,34	4.573,81	4.678,38
18	01/11/14	829,05	30/06/18	1337	4208,2972%	34.888,98	51,4559%	426,60	35.315,57	36.144,62
19	01/12/14	1.794,01	30/06/18	1307	3974,8317%	71.308,94	50,0517%	897,93	72.206,87	74.000,88
20	01/01/15	2.250,28	30/06/18	1276	4002,3572%	90.064,17	48,6144%	1.093,96	91.158,13	93.408,41
21	01/02/15	3.257,62	30/06/18	1245	4043,1755%	131.711,49	47,1908%	1.537,30	133.248,79	136.506,41
22	01/03/15	3.178,35	30/06/18	1217	3848,4643%	122.317,49	45,9167%	1.459,39	123.776,88	126.955,22
23	01/04/15	3.433,63	30/06/18	1186	3602,1266%	123.683,77	44,5190%	1.528,62	125.212,39	128.646,02
24	01/05/15	3.028,11	30/06/18	1156	3390,3751%	102.664,45	43,1791%	1.307,51	103.971,96	107.000,08
25	01/06/15	3.529,76	30/06/18	1125	3200,7288%	112.977,89	41,8076%	1.475,70	114.453,60	117.983,35
26	01/07/15	3.585,07	30/06/18	1095	3074,9616%	110.239,61	40,4928%	1.451,70	111.691,30	115.276,38
27	01/08/15	3.745,41	30/06/18	1064	2963,1052%	110.980,31	39,1470%	1.466,21	112.446,53	116.191,93
28	01/09/15	3.934,12	30/06/18	1033	2868,8940%	112.865,71	37,8141%	1.487,65	114.353,36	118.287,48
29	01/10/15	3.743,56	30/06/18	1003	2859,8657%	107.060,93	36,5364%	1.367,76	108.428,69	112.172,26

PLANILHA Nº 03
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR/INDEVIDAMENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6	DATA	SALDO	DATA	▲	ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO					IMPORTÂNCIA
7	A SER				JURO REMUNERATÓRIO		JURO COMPENSATÓRIO			A DEVOLVER/
8	INICIAL	CORRIGIDO	FINAL	Dias	%	R\$	%	R\$	TOTAL	COMPENSAR
30	01/11/15	4.331,39	30/06/18	972	2910,5292%	126.066,43	35,2285%	1.525,88	127.592,31	131.923,71
31	01/12/15	4.557,84	30/06/18	942	2813,5760%	128.238,39	33,9747%	1.548,52	129.786,91	134.344,75
32	01/01/16	4.598,66	30/06/18	911	2588,1153%	119.018,70	32,6914%	1.503,37	120.522,07	125.120,73
33	01/02/16	4.760,88	30/06/18	880	2496,8979%	118.874,41	31,4204%	1.495,89	120.370,30	125.131,18
34	01/03/16	4.735,52	30/06/18	851	2299,3537%	108.886,46	30,2423%	1.432,13	110.318,59	115.054,11
35	01/04/16	5.398,71	30/06/18	820	2216,9159%	119.684,94	28,9947%	1.565,34	121.250,29	126.649,00
36	01/05/16	5.236,52	30/06/18	790	2003,0716%	104.891,29	27,7988%	1.455,69	106.346,98	111.583,51
37	01/06/16	4.922,72	30/06/18	759	1841,0987%	90.632,10	26,5746%	1.308,19	91.940,30	96.863,02
38	01/07/16	5.477,38	30/06/18	729	1657,1616%	90.768,98	25,4011%	1.391,31	92.160,30	97.637,67
39	01/08/16	5.426,70	30/06/18	698	1461,6227%	79.317,81	24,1998%	1.313,25	80.631,07	86.057,76
40	01/09/16	5.928,72	30/06/18	667	1329,9641%	78.849,80	23,0101%	1.364,21	80.214,01	86.142,72
41	01/10/16	(527,18)	30/06/18	637	1214,6545%	(6.403,47)	21,8696%	(115,29)	(6.518,76)	(7.045,95)
42	01/11/16	12.491,01	30/06/18	606	1072,5372%	133.970,70	20,7023%	2.585,92	136.556,62	149.047,62
43	01/12/16	1.765,30	30/06/18	576	932,5813%	16.462,83	19,5832%	345,70	16.808,54	18.573,83
44		106.835,81				R\$ 2.614.289,40		R\$ 35.080,86	R\$ 2.649.370,26	R\$ 2.756.206,06
45										
46										
47	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2018									

PLANILHA Nº 04
TAXA SELIC

Selic (cálculo simples)				
Mês/Ano	2014	2015	2016	2017
Janeiro	0,85%	0,94%	1,06%	1,09%
Fevereiro	0,79%	0,82%	1,00%	0,87%
Março	0,77%	1,04%	1,16%	1,05%
Abril	0,82%	0,95%	1,06%	
Maio	0,87%	0,99%	1,11%	
Junho	0,82%	1,07%	1,16%	
Julho	0,95%	1,18%	1,11%	
Agosto	0,87%	1,11%	1,22%	
Setembro	0,91%	1,11%	1,11%	
Outubro	0,95%	1,11%	1,05%	
Novembro	0,84%	1,06%	1,04%	
Dezembro	0,96%	1,16%	1,12%	

Fonte dos índices: Banco Central do Brasil (BACEN)

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2018

